



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 5107/2021

LO Nº 03502-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 5107/2021 de 06 de julho de 2021 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: IVANOÉ LOPES DOS SANTOS
CNPJ/MF: 38.169.026/0001-30
ENDEREÇO: RUA VENÂNCIO NUNES LEITE, Nº 37 E LOTE 09 DA
QUADRA 06 SETOR 21, BAIRRO SÃO PAULO
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP: 97.575-240
FONE: (55) 32426521

Para promover a atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA AT = 600,00m².

Localizada: RUA VENÂNCIO NUNES LEITE, Nº 37 E LOTE 09 DA
QUADRA 06 SETOR 21, BAIRRO SÃO PAULO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

1510,20

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da Atividade: 20/08/2020

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área Útil da Indústria: 600,00m²;
- 1.2. Área Útil construída: 68,00m²;
- 1.3. Área Útil não construída: 532,00m²;
- 1.4. A capacidade produtiva máxima da empresa é de: 39m³/mês de astilhas de eucalipto;
- 1.5. A atividade não prevê geração de efluentes;

- 1.6. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a dispersão de poeiras/material particulado visível para a atmosfera;
- 1.7. A empresa deverá manter atualizada a Certidão de Registro no Cadastro Florestal;
- 1.8. Quanto a utilização de motosserra, esta deverá manter cadastro atualizado junto ao IBAMA, conforme Lei Federal 12.651, art. 69 § 1º;

2. Quanto aos resíduos industriais:

- 2.1. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.2. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final;
- 2.3. O empreendedor deverá realizar limpeza periódica da indústria, evitando o acúmulo de resíduos sólidos;
- 2.4. O empreendedor deverá manter a disposição da Fiscalização registro de doação/venda dos resíduos sólidos da atividade à terceiros;
- 2.5. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Deverão ser adotadas medidas de controle durante o processo de modo a evitar emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodos à população;
- 3.2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº01, de 08/03/1990;
- 3.3. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 4.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.
- 4.3. Quanto ao período diário de funcionamento, deverá ser atendido o horário comercial, determinado pela Fiscalização do Comércio.
- 4.4. A atividade não poderá gerar incômodos a populações vizinhas.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação
2. Cópia desta licença Ambiental
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Cadastro de Consumidor de Matéria Florestal junto a SEMA/DEFAP em vigor;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
8. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 15 de AGOSTO de 2024 a 15 de AGOSTO de 2025.



